

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois teve início a segunda sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: ARR - 20785-77.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): HELDER AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Riva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RRAg - 2-51.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogada: Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa, Embargado(a): MILANIA FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 192.841,83 - cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), no importe de R\$ 1.928,41 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 23-70.2011.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marisa Antônio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA CRUZ, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar provimento parcial ao agravo da Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 172/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repercussão da parcela correspondente ao período do intervalo intrajornada no repouso semanal remunerado, observados os parâmetros estabelecidos para o pagamento dos demais reflexos deferidos, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 33-64.2015.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

AJAX DO SOCORRO COSTA BRAGA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 112-29.2016.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): RAILSON EMMANUEL DE AQUINO, Advogado: Thiagostine Antônio da Silva Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 57-06.2020.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): LIDIANE NASCIMENTO DA SILVA; Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.241,09), no importe de R\$ 262,41 - duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR-111-10.2018.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Kerubina Maria Dantas Moreira, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): JOSE DANIEL DE LIRA ALVES, Advogado: Janio Viana Gomes, Advogado: Marineide Sousa de Carvalho, Embargado(a): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 56.683,81), no importe de R\$ 566,83 (quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 151-92.2019.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRO TORRES DA CRUZ, Advogado: José Franco Filho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Adélide Pereira da Silva, Advogada: Maria da Purificação Oliveira Santos, Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): FACE TRANSPORTES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL; Agravado(s): ALLTRANS TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Leonardo Maciel Pinheiro de Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 393-90.2019.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOAO JOSE BARBOSA, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ARR - 158-

43.2018.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Embargado(a): KELLY DAIANA RIGONI, Advogada: Vanessa Mattana Boneti, Advogada: Carine Kelly da Costa, Embargado(a): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$3.649,75 - três mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), à parte embargante, no importe de R\$ 36,49 (trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 162-04.2016.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL JOSE DE SOUZA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Advogada: Anna Clara Fornellos Almeida, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 464-18.2020.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NUTRI SERV - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Jose Antonio da Silva, Recorrido(s): MARIA IVETE MOREIRA, Advogado: Dorval Zanotto Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 173-46.2019.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): PAULO DE TARSO ZANETTE, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 12.244,35 (doze mil, duzentos e quarenta e quatro reais, e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 244.887,55 - duzentos e quarenta e quatro reais e oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 196-06.2017.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HAROLDO MIRANDA DA COSTA JUNIOR, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 476-53.2019.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Castiel Ferreira de Paula, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 597-87.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): VALNIR DA SILVA, Advogado: Emerson Vitto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 230-84.2020.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Embargado(a): MARCIA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Igor Porto Amado, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 115.828,74 à parte embargante, no importe de R\$ 1.158,28 - mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 344-72.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): ROSELAINÉ DA ROSA GOULART, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 606-33.2018.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): ANA HELENA DE ANDRADE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: José Marcelo Nicoletti Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 385-83.2019.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Rogério da Silva Ferreira Pedrosa, Embargado(a): MAURICIO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Embargado(a): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 457-40.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MARIA DEMETRIA ARENARE, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência parcial quanto ao tema "correção monetária", nos termos da fundamentação; não conhecer do agravo quanto ao capítulo "equiparação salarial" e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo

de lei.; Processo: Ag-ARR - 765-21.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): ALINE AREDES DOS SANTOS, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-470-23.2020.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALVES RAMOS, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 497-53.2012.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FLÁVIO SANTOS LOPES, Advogada: Fernanda dos Santos Figueredo, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-RRAg - 530-92.2017.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Thiago Borges Ribeiro Fernández, Agravado(s): EDSON JOSE PRADO, Advogado: Raimundo Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RRAg - 531-53.2019.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NC COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): SANGI AFONSO MARTINS, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a ausência de imediatidade, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que analise o pleito de rescisão indireta, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 902-45.2010.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁQUINAS DANLY LTDA., Advogado: Bassim Chakur Filho, Agravado(s): JORDÃO FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 614-64.2019.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): SHIRLENE DA SILVA DIAS, Advogado: Victor Russo Fróes Rodrigues, Advogado: Eduardo Porfirio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 622-22.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): MASSAKATSU KIDA, Advogada: Lúcia Rosseto Theodoro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo e; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 628-26.2018.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 644-60.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MIRIAN STELA CARRARA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Luciane Gonçalves Tessler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais) (fl. 67), no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 659-51.2014.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDILSON VELOSO PEREIRA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RRAg - 674-71.2010.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): LAERCIO VITORIO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RRAg-709-39.2019.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): DANIELA CAPELEZZO, Advogada: Carine Kelly da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 4.118,56 - quatro mil, cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) à parte embargante, no importe de R\$ 41,18 (quarenta e um reais e dezoito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1064-44.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CINTIA SOUZA DE QUEIROGA MACIEL, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 735-38.2015.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL ARAUCARIA DE LONDRINA LTDA, Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA CAPRERA, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-744-69.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): TARCIO SIQUEIRA DANTAS, Advogado: Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.828,38 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 96.567,66), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1299-81.2017.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): DIONISIO CHAGAS CARDOSO, Advogado: Adriano Lins Palmeira Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 799-48.2018.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): FANNY MIZUTA DA SILVA, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.772,17 - cinco mil setecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos, equivalente a 2% do valor da causa - R\$ 288.608,99, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 818-17.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s): RENATO SAMPAIO LIMA, Advogada: Gardênia Adla Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 826-84.2019.5.23.0037 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ORLANDO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira Filho, Advogada: Katia Regina Bonatto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.190,97), o que perfaz o montante de R\$ 1.609,54 (um mil seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro

centavos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 831-04.2018.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): IVO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado, excluindo-se, ainda, a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 865-56.2016.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): AIRTON PADILHA DE CASTRO, Advogado: Alane Rodrigues da Silva, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 925-85.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ALINE XAVIER DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 954-21.2014.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): CLEYTON LUIS BARBOSA FLORENCIO, Advogado: Renato André Mendonça Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Ricardo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 600.000,000), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 962-40.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL KUKLA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Exequente; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto para excluir o Exequente dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação coletiva nº 2726-33.2007.5.09.0028, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 988-42.2011.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): KELLY CRISTINA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Agravado(s): TPP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: AIRR - 6614-93.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VIVIANE MACHADO SILVEIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1013-68.2014.5.23.0037 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): CÉLIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.564,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.111,28, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1017-88.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): CEFERMAX CONSTRUÇÕES LTDA - ME; Agravado(s): CONSÓRCIO ENGETUC, Advogado: Elda Maria Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.257,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.612,85, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1043-46.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SIMONE JUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 10266-13.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIANA ROCHA MENDONÇA, Advogado:

George dos Santos Pinheiro, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Advogado: Paulo Roberto Santos, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Nathalia Mota Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10312-31.2018.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE MARCIO HENRIQUES PEREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1168-63.2018.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA, Procuradora: Marjorie Brenda Gouveia Rocha Torres, Embargado(a): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Adolfo Ivankio, Embargado(a): ALCATEIA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Advogada: Clóris de Fátima Campestrini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1191-11.2010.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): RONALDO JOSÉ FLORENTINO, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vítor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 10352-04.2017.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): LIVIA MARIA DE ARAUJO, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Advogada: Juliana Bacchio Correia, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 1359-69.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Rosendo de Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa.; Processo: Ag-AIRR - 1433-11.2011.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): PATRICIA NORTE BARBOSA E OUTRO, Advogado: Marcelo Antonio Alves de Miranda, Agravado(s): JNM COMERCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1472-29.2017.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): RAIMUNDO ANTONIO GUEDES BOMFIM E OUTRO, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RRAg - 10482-

40.2019.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): WEBERT TELES DE SOUZA, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10658-05.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): RENATO ANDRE PENHA BENEVENTO, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1566-02.2016.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): ANA CRISTINA MAGALHAES, Advogado: Samir Thomé Filho, Advogado: Celso Aldinucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 10790-19.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávia Bressanin, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): TATIANA VIEIRA SARANDY, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RRAg - 1604-25.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DELONI BARCELLOS FOIATTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado que fica prejudicado o recurso do reclamante quanto aos demais temas.; Processo: Ag-RR - 1612-66.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDINEIA PRADO DIMAS RAMOS, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1645-26.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALBERTO BERALDIN, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 2% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 10882-35.2018.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,

Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Elis Cristina Nogueira Xavier, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO SARZEDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1669-22.2016.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Advogada: Ivana Mendes de Moraes, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA CASTRO, Advogado: Luciano Artur Perry, Advogado: Francine Nyuma Mello Serpa, Advogado: Claudinei Dombroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 10966-22.2017.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL ADILSON ALVES, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1820-45.2015.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANA EUZI ALVES TAVARES, Advogado: Marcelo Honjo, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Advogado: Thiago Salvatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1833-05.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES FEDERAÇÃO, Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE, Advogado: José Luis Wagner, Agravado(s): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 11025-42.2015.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THALLITA ALVES RAMALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1884-82.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GILSON FELICIANO PEDRO, Advogado: Hemne Mohamad Bou Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 11120-06.2016.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Ronald Christian Alves Bicca, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da

Cunha, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): QUALIVITTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1901-54.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Agravado(s): MÁRCIA REGINA FERRAZ DA LUZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RRAg - 2001-92.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Agravado(s): PETERSON ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2066-35.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BLOUNT INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): EDUARDO SERRANO MARTIM, Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2265-64.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Denize de Castro Perdigão, Advogada: Fabrícia da Silva Monteiro, Agravado(s): JAIR BENTO DE CARVALHO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RRAg - 11484-29.2017.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Barioni, Advogado: Rubens Zampieri Filardi, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11592-55.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLAURO HADDAD ZEQUIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 2745-51.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE APARECIDO GOMES, Advogado: Fernando Burghi, Embargado(a): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 3269-39.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §

4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,000), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10205-54.2017.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EFINANCE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): WASHINGTON NUNES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Adinaldo Aparecido de Oliveira, Agravado(s): KASABELLA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Claudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 391.856,40), o que perfaz o montante de R\$ 3.918,56 (três mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 10255-30.2017.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): LOCAR S/A LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; Agravado(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): RAFAEL DA COSTA MOTA, Advogada: Maria das Dores dos Santos, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): UNIBEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): ORGNET - ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sétimo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 10362-90.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): THIAGO RAMALHO DA SILVA, Advogado: Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo dos Anjos Inojosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR-10389-65.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELISA CARLA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10410-49.2019.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE CAMPOS LONGO, Advogado: Marcio Roberto Mei, Recorrido(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 20067-41.2014.5.04.0007 da 4a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALEXANDER SILVA OSORIO, Advogado: Vinicius Borges Vaz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-10472-85.2020.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): WALDIR DONIZETI DOS REIS, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10601-79.2015.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcio de Souza Hernandez, Agravado(s): STEPANAVISCIUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Renato Aparecido Teixeira, Agravado(s): BENEDITO AUGUSTO, Advogado: José Augusto Benicio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20376-11.2018.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Nathalia Fröhlich, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): LIZ HELENA ERNEST PRESTES, Advogada: Vanessa Lopes Codonho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-10841-54.2017.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): FLAVIO GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogada: Frany de Mello Franco, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): KALFREEZER COMERCIAL LTDA, Advogado: Valter Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 10926-25.2019.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): AURELINO TORRES BOMFIM FILHO, Advogado: Palloma Helen Torres, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Thais Elisa de Assuncao Sousa, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogada: Sara Gessica Pereira da Silva, Embargado(a): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11009-50.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FABIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Luciano Machado Torrêzio, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTD; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11059-98.2019.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado:

Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CELMINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luís Miranda, Agravado(s): EDILSON DE JESUS BRITO, Advogada: Valéria Silva Moraes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.345,43 - dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos, equivalente a 2% do valor da causa de R\$ 117.271,86, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 20714-23.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAULO NEMETZ BRONFMAN, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11090-35.2019.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Patricia Helena Von Ah, Agravado(s): CAROLINE PEREIRA, Advogada: Marina Morato Andrade Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$688,44 - seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 68.844,54), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11117-45.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LANFRANCO SANTONI, Advogado: Antonio Afonso Caetano Buarque Eichler, Advogado: Matheus dos Santos Buarque Eichler, Embargado(a): RUBENS PAULO FERNANDES VIEIRA, Advogada: Daniele Soares Scalercio, Embargado(a): MARCELLO ANDREUCCI LIMA MOREIRA SANTONI; Embargado(a): BRUNO SANTONI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 29.000,00), no importe de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RRAg - 20728-58.2017.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DOS SANTOS RESZEL, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogada: Thais Swellen Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT SOLUCOES DE ENGENHARIA S/A, Advogada: Thais Swellen Brito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 11140-62.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): NATALINO DE FREITAS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Laura Maeda Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Aline Martins Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo da reclamada.; Processo: AIRR - 11190-97.2018.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO

PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): LUCIMARA MECIAS, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11201-89.2019.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENI DE OLIVEIRA, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): NEW PORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Jean Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 11251-67.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaguini, Embargado(a): LUCIANA TAURINO MOREIRA STOCLOSKA, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Embargado(a): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA; Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA-EPP, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.300,00), no importe de R\$ 353,00 - trezentos e cinquenta e três reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 11356-96.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): CAMILA ROCHA IMPERIO, Advogado: Fabio Moraes Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11399-66.2019.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIO PRATES, Advogado: Cimon Hendrigo Burmann de Souza, Advogado: Guilherme Azevedo Paulino, Agravado(s): MARIO ANTONIO DE SOUSA, Advogada: Vilma Alves dos Santos, Advogada: Elmara Pereira de Souza, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.; Agravado(s): MARIA JOSÉ DA COSTA RAMOS; Agravado(s): ALOYZO RAMOS MURTA, Advogado: Sarah Isabella Barreto da Silva Metzker, Agravado(s): ANDRÉIA RAMOS PRATES, Advogada: Luana de Oliveira Carvalho, Agravado(s): PATRÍCIA RAMOS MURTA; Agravado(s): ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO; Agravado(s): MARCELO SILVA RAMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11652-43.2017.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA APARECIDA MARIANO, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Advogado: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogada: Janine Rocha Trazzi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente

inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 550,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 11658-50.2017.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogada: Nívia Silveira da Mota, Agravante(s) e Agravado (s): CLESSIA MARIA PEREIRA, Advogada: Ionara Gonçalves Leal, Advogada: Ana Clara Mourthé Marques Leal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Reclamada quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III) não conhecer o agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: ED-RR - 11774-62.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANTONIO CARLOS VICTORINO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Embargado(a): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que, à fl. 777 e à fl. 778, onde se lê: "(...) DOU-LHE PROVIMENTO para condenar as Reclamadas ao pagamento de horas extras (...)", leia-se "(...) DOU-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. ao pagamento de horas extras (...)". Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente.; Processo: Ag-RRAg - 11886-41.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IAGO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11946-71.2019.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Maria Sammartino, Advogado: Fernando de Souza Ribeiro, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazion Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12348-77.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): SANDRA ISABEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Poliana Grace Pedro, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12386-73.2017.5.15.0018

da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO DA VILA DE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Amanda Vicentin Lao, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 160.234,33), o que perfaz o montante de R\$ 1.602,34, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 16537-03.2017.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonard Kendge Leite Chicar, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): FATIMA MARIA E SILVA PRADO, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogado: Thuanne Mendes Vasconcelos, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00- dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 17944-29.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA JOSE SALGADO CANTANHEDE, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg-20090-22.2021.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO RICARDO MENEGASSI GONCALVES, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20158-52.2019.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): LAURA JANE SILVA DA ROSA, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 25577-27.2017.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR - 43100-13.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHAEL SOARES PRUDENCIO,

Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 20373-76.2016.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano De Angelis, Embargado(a): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Simone Machado dos Reis, Embargado(a): VICTOR NEVES DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 48.000,00 - quarenta e oito mil reais), no importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20385-85.2018.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Michel Ferro, Advogado: Bernardo Morelli Bernardes, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Embargado(a): ALESSANDRO PEDROZO DO NASCIMENTO, Advogado: Alexander Teixeira Eberhardt, Embargado(a): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: José Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$52.149,85), no importe de R\$ 521,49 - quintos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 20455-59.2019.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): PATRICIO PEREIRA PIRES AIANHA, Advogada: Karine Ribeiro Volpatto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 20506-51.2017.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO GOES SARAIVA, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO " para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR-20578-10.2017.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO UNGARETTI ROSSI, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Agravado(s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20588-83.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): EDSON MOREIRA DA MOTTA, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20671-81.2020.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): WESLEY RENAN HANS DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20710-32.2019.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA., Advogada: Cristiane Balan Oliveira, Advogado: Nathalia Bocado Manso, Agravado(s): JURACI SOARES LANER, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR-20823-58.2017.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRUM CORREA, Advogado: Elói Paulo Siqueira Cursino, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 100859-79.2019.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA ISABEL COELHO MEIRELES, Advogado: Isabel Scorcio Hildebrandt, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-100862-31.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERNARDO CANELLAS MARRA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20829-09.2018.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): KARINA GUIMARAES MENDES, Advogado: Rodrigo Zarpelão de Matos, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 381,38 (trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito

centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.627,52 - sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 20894-16.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WILLIAM MENSCHIED DE SOUZA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 101004-25.2019.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS MARCELO DIAS DA SILVA, Advogado: Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Agravado(s): TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Igor Cunha da Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR-20944-91.2017.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): DIEGO GONCALVES LUZ, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 20971-64.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES CORREA, Advogada: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg-101398-88.2017.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Erika Leibel, Agravado(s): LUCIA CRISTINA SOARES MEDEIROS, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20984-86.2018.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE DOIS IRMAOS, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 20994-55.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): CLAITON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 21017-19.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): MELINA FUZER VOIGT CASTAGNETTI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RRAg - 21170-84.2018.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Vagner Von Diemen, Advogado: Fernando Monti Chrusciel, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Carolinne Custodio de Abreu, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 950.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 21190-09.2017.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): CASA DO MENOR, Advogado: Jeber Dimer Cordeiro da Silva, Agravado(s): ANA MARIA SILVA DIAS, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Melo, Advogado: Eleandro Vettorello Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR-21234-37.2017.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): CERES HELENA PEREIRA DE SENNA, Advogada: Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR-21258-55.2018.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO CARMO AMARANTE VIEIRA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público.; Processo: Ag-AIRR - 21264-63.2015.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): ANDRE RICARDO DILLENBURG, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21346-94.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): MARCOS BRENDON SOARES DA SILVA, Advogado: Giovana Pinzon, Agravado(s): BELLA COMERCIO DE COLCHOES

LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 21388-49.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEUSA SOARES CONCEICAO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-GT E OUTROS, Advogada: Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 21435-26.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): JAIRO SILVA DE CASTRO, Advogado: Flávio Sartori, Advogado: Genésio Edar Silveira Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 21497-73.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS FELIPE DUCATI - EPP E OUTRAS, Advogado: Fernanda Luisa Matt, Advogado: Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): EWERTON ELIAS LEVISKY, Advogado: William Roger Grinstein, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 21590-14.2016.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASSIO MUHL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21684-69.2016.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIA SCHUQUEL DE AVILA, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Procuradora: Marina Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000750-68.2020.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA CLARO, Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 33900-23.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TIAGO RUIZ, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): ITAU

UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-RR - 46400-49.2008.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO MELLO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1000826-74.2018.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Cleber Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNA DE SOUZA PALMA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Advogada: Deise de Oliveira Souza, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 53000-03.2009.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OSNI AMANDIO VALANDRO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000865-58.2020.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELVIRA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 53900-93.2009.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): LEILA NOGUEIRA MORETTI, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1001163-91.2019.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CAMILA ARIZA LACANNA, Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 65440-54.2007.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANO ANDRÉ

LOPES DE SOUZA, Advogada: Érica A. Uchôa Escórcio, Agravado(s): MOBITEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1001212-49.2018.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): MARIA CLAUDIA VITORIANO, Advogado: Valério Alves da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-80700-39.2006.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 94800-27.2000.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado (s): IZIDORO KALINOSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: Ag-AIRR - 1001559-36.2019.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 96200-22.2008.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THALES DA ROCHA SIMÕES, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waldemiro Montezuma Brillantino, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 100203-66.2017.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MATHEUS SILVERIO DA CUNHA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PAZ COSMETICA EIRELI, Advogado: Fábio Dezzotti D'Elboux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.000,00), o que perfaz

o montante de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100320-97.2019.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ROZINELIA NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Aluizio Duarte Valença, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100328-91.2017.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Embargado(a): FERNANDA RAFAELE TAVARES DA SILVA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Advogado: Paulo Sergio Alves Felipe, Embargado(a): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Felipe Luiz César de Sousa Vieira, Advogado: Ana Paula Pinheiro Monteiro, Advogada: Maria Irene Uchôa Baptista, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 380,00- trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-RR - 100346-07.2018.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): WALDINEY MACHADO MORAES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): MAZA COMERCIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$11.114,40) à parte embargante, no importe de R\$ 111,14 - cento e onze reais e quatorze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 3430200-07.2008.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravante(s) e Agravado (s): MICHELLE ADRIANE AZOLIN, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100876-72.2018.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): DIEGO COSTA DUARTE, Advogada: Amanda Sant'ana Rosa, Advogado: Patricia Franco da Silva, Embargado(a): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 30.645,94, à parte embargante, no importe de R\$ 306,45 - trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 101128-02.2019.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO OSORIO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): THALISON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Priscila Soares Satil, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E

SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 9-66.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): GERALDO VALERIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101219-52.2019.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RICARDO NEVES SANTOS ROUGEMONT, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Ronildo Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 180.441,75), no importe de R\$ 1.804,41 (mil oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101292-02.2018.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): NILZETE LISBOA CONCEICAO, Advogada: Thaianne da Silva Sampaio, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 24.684,23) à parte embargante, no importe de R\$ 246,84 - duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 101337-84.2017.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Agravado(s): CELICE DAMASCENO BENTO DA SILVA, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 65-02.2019.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANIE RENATA TAUFER, Advogado: Gilberto Otávio Bazen Rigo, Advogado: Jose Grava Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 101658-76.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO WESLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO,

Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): REPÚBLICA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 143-64.2019.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Max Casado de Melo, Agravado(s): JEFFERSON BARBOSA DE FARIA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ASBIBOP - SERVICOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101729-71.2016.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Marli Soares Braga, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ADELMO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 710,00 - setecentos e dez reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 35.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 155-12.2020.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ROMARIO DE CARVALHO LIMA, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): ESTRELA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP; Agravado(s): HELIO CAVALCANTE BARBALHO; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 102902-65.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): ELSON BRAGA NETO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 104900-21.2001.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): RUBENS ROCHA, Advogado: Raquel Braz de Proença Rocha, Agravado(s): C.O.U ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogada: Marissol Gomez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 109000-56.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 129440-14.2009.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): DENILSON DORNELAS BARCELLOS, Advogado: José Elias Valério, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Assis Oliveira Bechara, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-RR - 129500-47.2009.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODRIGO AUGUSTO PROCÓPIO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): HOERBIGER DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 129900-04.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Antônio Colpo, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 220-09.2019.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS TONET PINHEIRO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Eduardo Mitsuo Fugihara, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 191700-53.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos do reclamante e da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: AIRR - 257-75.2020.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DANIELA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro da Silva Gonçalves, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 195900-71.2009.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas,

Recorrido(s): VIGILÂNCIA E ASSESSORIA PORTAL DO CERRADO LTDA.; Recorrido(s): LINCAR VIGILÂNCIA E ASSESSORIA LTDA.; Recorrido(s): EDVÂNIO PIRES CARNEIRO, Advogado: Elias Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 268600-84.2008.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): SIOKEI AHAGON, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 273-30.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS AIDAR PEREIRA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Hugo Andre Rios Lacerda, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 355-32.2019.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): OLGA PATRICIA PINEDO TERAN, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RRAg - 309600-64.2009.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDEMAR REGELIN, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 368400-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSUÉ DOMINGUES OLIVEIRA, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimarães, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar

provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: AIRR - 418-72.2020.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VALDECI BORGES DA SILVA, Advogado: João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, Agravado(s): SERNAV SERVICOS & NAVEGACAO EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000090-98.2019.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DENNIS RAFAEL NEVES, Advogado: Adriano Alves de Araújo, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1000147-96.2019.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): SILVIO APARECIDO MENDES SANCHES, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000390-17.2019.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): WAGNER SOBRAL SALLES, Advogado: Orlei Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000490-70.2020.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA SILVA, Advogada: Raquel de Almeida Duarte, Advogado: Fernando Borges Munhoz, Agravado(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Tammy Zulauf Foti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 528-37.2016.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): JOAO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000542-09.2020.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENEDITA SILVA SOUSA, Advogado: Juliano Vinha Venturini, Advogado: Natanael Alves Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO MONTEIRO, Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Onassis Massaro Kimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.985,00), o que perfaz o montante de R\$ 799,25, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1000619-82.2015.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO RICARDO MARTINS VAZ, Advogada: Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado (s): BAYER S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Anderson de Souza Merli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: AIRR - 549-71.2019.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): JACQUELINE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dimas Santos Filho, Agravado(s): LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇO, Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogada: Larissa de Paula Quintino, Agravado(s): LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Pires dos Santos Junior, Advogado: Carlo Adriano Vencio Vaz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000632-39.2018.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ MAGANHA, Advogada: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Advogado: José Américo Martins Garcia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg - 1000633-71.2018.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAZARENO FERREIRA LIMA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000649-95.2019.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): FERNANDO BARBOSA CORDEIRO, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000709-41.2020.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GISLENE SILVA DE SOUZA, Advogado: Peterson Padovani, Agravado(s): TORRES & VIANA FOOD LTDA-ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg -

1000814-92.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO DUARTE DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Joice de Aguiar Ruza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: João Chung, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante, quantos aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "dispensa por justa causa - validade do procedimento", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos agravos do reclamante e da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: ED-Ag-RRAg - 659-19.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): GUSTAVO WINTER, Advogada: Elys Schneider Westphal, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR - 1000848-89.2019.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ADEILDES DA SILVA SOUZA, Advogada: Sharia Veiga Luziano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de prosseguir no exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC, para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Corte local deverá prosseguir no exame do recurso ordinário, como de direito.; Processo: AIRR - 1000976-50.2020.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): WEDJA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Shirley Shizue Sakuma, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANCA, Advogado: Onassis Massaro Kimura, Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 674-66.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSIMARA JANAINA LOPES DE AZEVEDO, Advogado: José Cesar Pimentel Lima Júnior, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Agravado(s): CONGER EMPREENDIMIENTOS EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001120-49.2019.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAS TECH TECNOLOGIA E LOGISTICA - EIRELI - EPP, Advogada: Rosanna Costa Sousa Lima, Agravado(s): ERICK MARCIO D ASSUNCAO,

Advogado: Lindomar José de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001455-66.2019.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JESSICA LEMES AZEVEDO MARCUZZO, Advogada: Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCACAO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 1001659-81.2017.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTACIONAMENTO SANTISTA LTDA - ME, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA CONCEICAO, Advogado: Caio Pinheiro de Araujo Silva, Agravado(s): HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA., Advogada: Bianca Bicalho Galacho, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001744-13.2019.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): EDISSANDIA ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Valdeci Ferreira da Rocha, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 1001773-15.2019.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CORTEZ, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogado: Elaine Tabuas Yamaschita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 4.036,00 - quatro mil e trinta e seis reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 403.630,00 - quatrocentos e três mil, seiscentos e trinta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 842-61.2017.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSE VALTER JANUARIO, Advogado: Driele de Almeida Penha, Agravado(s): RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Janine Santana Dourado, Advogada: Bruna Luana Moura Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1001981-35.2017.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): SILVIO APARECIDO MENDES SANCHES, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1002158-93.2019.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari,

Agravado(s): MARIA JOSENILDE CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Charles Pimentel Mendonça, Agravado(s): ASSOCIACAO QUIALTERAS CULTURAIS - A.Q.C.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1002660-52.2015.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOICE SILVA DE SOUZA, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Advogado: Nordson Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA., Advogada: Priscila Zinzynszyn, Advogado: Jaqueliney Moreira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, por ofensa ao art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, por consectário lógico, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 1132-93.2017.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MISANILZA DE JESUS SILVA PAZ, Advogado: Gilmar Almeida de Souza, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1247840-76.2006.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Carmen Suraia Achy, Agravado(s): IRMA BELLO DA SILVA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1148-94.2018.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): ROSA MARIA PAES DA SILVA, Advogado: Guilherme Bianchi, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1174-08.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSELY DA CRUZ MONTEIRO SANTANA, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1259-91.2017.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DIVINA APARECIDA ARANHA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20,

parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1304-48.2010.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON FERNANDES DE MESQUITA, Advogado: Lucas Raffaelli Esteves, Advogado: Nabor Afonso de Toledo Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA E OUTRO, Advogada: Terezinha Kazuko Oyadomari, Agravado(s): LATICÍNIOS OURO FINO LTDA., Advogado: Hugo César Campanhola, Advogada: Wanessa Henrique Silva, Agravado(s): JOHNATAS PINHEIRO, Advogado: Mendel Veronez Rossi, Advogado: Rafael Francisco da Silva, Agravado(s): MICHEL JONATAS RIO BRANCO; Agravado(s): BENEDITO DA MOTTA NETTO; Agravado(s): ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA; Agravado(s): UNIÃO (PGF); Agravado(s): GUSTAVO ZUCCONI DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Ribeiro Júnior, Advogado: Ivo Junqueira Guersoni, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1312-21.2017.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Mariana de Sousa Piaz, Agravado(s): ARMANDO LUIZ LOPES, Advogado: Gustavo Torres de Bragança Pimentel, Agravado(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Rafael Fernandes Marques Valente, Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1425-32.2017.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): YURI BISMARCK FREITAS SANTOS, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Eustórgio Resedá, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1562-75.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARISTELA SANTOS SILVA, Advogado: Julia Oliveira da Silva, Advogado: Ricardo Martins Leite, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 2432-93.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOBELTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PLASTICO LTDA, Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): THAIS GOMES DE MORAIS, Advogada: Erica Pereira Batista, Agravado(s): COOPERATIVA GLOBAL DOS TRABALHADORES AUTONOMOS; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10010-38.2018.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Paulo

Roberto de Figueiredo Dantas, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CREUSA DA SILVA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): BRASPAR SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10313-90.2017.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Francisco Carlos Conceição, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JOSISLAINE DE OLIVEIRA TAVARES SOARES, Advogado: Charles Henrique Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10422-71.2019.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10447-93.2016.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): CARLOS GUTEMBERG DOS SANTOS, Advogado: Ivan Krüger, Agravado(s): SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Ricardo Cestari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10460-45.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Jorge Roberto Linhares Cotta, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10485-06.2014.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Caroline Silva Carvalho, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Agravado(s): JOAO CARLOS QUEIROZ DA CRUZ, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabio Freire de Carvalho Matos, Advogado: André Silva Leahy, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Advogado: Nilton Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10675-76.2019.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO

DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ORDALIA GARCIA, Advogada: Fernanda Guedes Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11140-35.2018.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): FRANCISCO JORGE CAMARGO, Advogada: Mônica da Silva Palma Souza, Agravado(s): RÁPIDO TURISMO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Andrea Dias Perez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11806-72.2019.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio de Oliveira, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 16099-04.2018.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): TACIANE KELLY FERREIRA FRANCA, Advogada: Samir Santos Pereira de Amorim, Advogado: Raimundo da Silva Barros Netto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 17895-69.2014.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ARLETE DE JESUS GONCALVES LIMA DUTRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Juliano da Silva Dias, Agravado(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20130-53.2018.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MAICON CASTILHOS, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 20176-02.2019.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s):

SIMONE BENTO RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20191-11.2018.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ANGELA MARIA MARINS RODRIGUES, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 20481-44.2017.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITALINO DURANTE, Advogado: Juliano Tacca, Advogado: Eloise Petry, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 20593-06.2018.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASTURINA VIANA MANZONI, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 20656-09.2019.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Alessandra Simao Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 20658-04.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE CAMPAGNARO, Advogada: Lidiane Graciolli, Advogado: Rodrigo Samuel Ludwig, Advogado: Márcio Luiz Simon Heckler, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20848-03.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Maria Gabriela Lopes de Macedo, Agravado(s): JOACIR DE SOUZA PINTO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do

art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20856-98.2018.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): DAIANA DIAS PEDROSO, Advogado: Rodrigo Olimpio Stefenon Rodrigues, Advogada: Melissa Fasolin Pereira, Agravado(s): CLUBE DE MÃES IDALINA VARGAS, Advogada: Jorge Luis Rodrigues Murgas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 21642-54.2017.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Advogado: Adrian Ramos Pinto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 100179-76.2019.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Agravado(s): CLAUDIA MARIA DE MATTOS PACHECO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100495-65.2019.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Bruna Lombone Ralha de Moura, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 101148-76.2017.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIRON DELGADO MENDES, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101251-15.2018.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Procurador: Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA ALVES, Advogado: Roberta Batista Borba, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR-1000054-91.2020.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O

DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, Advogada: Solange Fazon Costa Daniel, Agravado(s): ROSA IRENE FERREIRA DE MOURA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000221-91.2018.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALMIR DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Sérgio Ciccone Maranesi, Agravado(s): MARISA BORO DOS SANTOS, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Edna Alves, Agravado(s): FAROUQ ABBAS MOHD ZUHUD, Advogado: Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): MOVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg-1000596-87.2017.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANA MOUTINHO RIBEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001085-75.2019.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): BAFING BAGAYOKO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LOCAVARGEM LTDA, Advogado: Jaziele Brito Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001256-62.2020.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): PATRICIA SOUSA DE FREITAS VIEIRA, Advogada: Maria Elaine Teles de Carvalho, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ARR - 371-25.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GUILHERME PERALTA ROMEIRO, Advogado: Dilhermando Fiats, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Embargado(a): REALIZA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Lucas Fernando Barbosa Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 404-54.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MAGNO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-ARR - 427-37.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JANAINA VERCOZA GARCIA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR-1157-18.2017.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALFREDO FRANCA DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Halvetty Matias Olives Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogerio Dunda Marques, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: ED-RR - 10934-51.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CARLINE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA, Advogada: Letícia Alves Gomes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma